

CCR S.A.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INDEPENDENTE

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA

Artigo 1º. O Comitê Independente é um comitê especial independente constituído visando ao cumprimento, pelos administradores da CCR S.A. (“CCR”), dos deveres fiduciários previstos nos artigos 153, 154, 155 e 245 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), com o objetivo de emitir parecer acerca de proposta apresentada pelos acionistas controladores Grupo Andrade Gutierrez (“Grupo AG”) e Grupo Camargo Corrêa (“Grupo CC”) (em conjunto, “VENDEDORES”), para retomar a análise, para eventual assunção da titularidade, com devido ressarcimento de custos, dos estudos referentes à implantação de um novo aeroporto na região metropolitana de São Paulo, e conseqüente aquisição dos direitos decorrentes do Contrato de Opção de Compra do pertinente terreno, para subsidiar a eventual decisão dos acionistas da Companhia, sobre a assunção desses estudos e direitos, mediante procedimento em linha com as orientações contidas no Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Parecer CVM 35”).

Artigo 2º. Para consecução de seu objetivo, o Comitê Independente poderá contratar assessores legais, ambientais, técnicos, dentre outros, cujos trabalhos subsidiarão o parecer final.

Artigo 3º. O PROJETO NASP refere-se especificamente à retomada da análise, pela CCR, para eventual assunção de titularidade, com ressarcimento dos custos comprovados, dos estudos referentes à implantação do PROJETO NASP e conseqüente aquisição dos direitos decorrentes do Contrato de Opção de Compra do pertinente terreno (“PROJETO NASP”).

Artigo 4º. Ao Comitê Independente compete desempenhar, em tempo suficiente, as atribuições previstas neste Regimento, em linha com as orientações e proposições contidas no Parecer CVM 35 e nas demais normas que lhe são aplicáveis, notadamente:

- I. Realizar a análise e avaliação do PROJETO NASP de forma independente, para assegurar o fiel cumprimento, pelos administradores da Companhia, dos deveres fiduciários previstos nos artigos 153, 154, 155 e 245 da Lei nº 6.404/76;
- II. Proceder, nos seus trabalhos, e assegurar que os eventuais assessores procedam, em suas atividades, com a diligência exigida pelas normas aplicáveis;
- III. Assegurar que os termos e condições da operação sejam objeto de negociações efetivas entre as partes (CCR, direta ou indiretamente, por intermédio de suas controladas, de um lado, e VENDEDORES, de outro lado);
- IV. Manter o nível de informação adequado ao mercado, pelos meios previstos em lei, salvo quando o interesse social aconselhe o sigilo;
- V. Buscar avaliar os estudos do PROJETO NASP com isenção, de modo a subsidiar os acionistas da Companhia em sua decisão;
- VI. Obter todas as informações necessárias para desempenhar sua função;
- VII. Documentar todas as deliberações e negociações, para posterior averiguação;
- VIII. Assegurar que os Assessores sejam independentes em relação ao controlador e remunerados adequadamente, pela Companhia;
- IX. Supervisionar e receber o produto dos trabalhos dos Assessores contratados;

- X.** Assegurar que todos os trabalhos, inclusive avaliações, produzidas pelos Assessores, sejam devidamente fundamentadas e os respectivos critérios, especificados;
- XI.** Definir critérios para solução de eventuais divergências significativas entre os resultados de seu trabalho de avaliação e a negociação realizada pela CCR;
- XII.** Rejeitar a operação caso os termos e condições finais da negociação entre os VENDEDORES e a CCR sejam insatisfatórios, em comparação com seu próprio trabalho de avaliação;
- XIII.** Submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração da Companhia, parecer final e respectiva recomendação, devidamente fundamentado e documentado, sobre a aquisição dos estudos do PROJETO NASP;
- XIV.** Havendo a aprovação da matéria pelo Conselho de Administração da Companhia, disponibilizar o seu parecer e os pertinentes laudos de avaliação dos estudos do PROJETO NASP, documentos necessários para subsidiar a análise dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar eventualmente sobre a aquisição dos estudos do PROJETO NASP, os quais serão disponibilizados previamente em conjunto com a convocação da respectiva Assembléia;
- XV.** Colocar à disposição dos Acionistas, pelos meios utilizados pela Companhia, todos os documentos que embasaram a decisão dos administradores, na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 2009;
- XVI.** Comparecer às Reuniões do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral de Acionistas em que se deliberar sobre a aquisição dos estudos do PROJETO NASP, devendo manifestar-se, caso julgue necessário, bem como

G

responder aos pedidos de informações formulados pelos conselheiros e/ou acionistas da Companhia;

XVII. Solicitar à Administração da Companhia e aos VENDEDORES, quando necessário, esclarecimentos, documentos ou informações, relativos aos estudos do PROJETO NASP, a fim de subsidiar o fiel cumprimento de suas funções; e

XVIII. Deliberar sobre este Regimento e eventuais alterações que se façam necessárias.

Parágrafo Primeiro. As atribuições e poderes conferidos pelo presente Regimento Interno e normas aplicáveis ao Comitê Independente não podem ser delegados a quaisquer terceiros.

Parágrafo Segundo. A função de membro do Comitê Independente é indelegável.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Comitê Independente da Companhia é composto por 3 (três) membros, sendo eles (i) um administrador escolhido pela totalidade dos membros do Conselho de Administração; e (ii) dois conselheiros independentes do Conselho de Administração. A independência dos membros do Comitê Independente deverá atender à definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, nos termos do Parecer CVM 35, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de junho de 2015.

Parágrafo Primeiro. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Comitê Independente, quando o referido membro deixar de comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas.



Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou qualquer impedimento temporário de qualquer membro do Comitê Independente, será eleito, pelos membros remanescentes, novo membro.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Independente pode convidar outros participantes às suas reuniões, para discussão de assuntos específicos ou para assessoramento.

Artigo 6º. Os membros do Comitê Independente escolherão entre si, na Reunião que instituir o Comitê, um Presidente.

CAPÍTULO III - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 7º. Somente poderão ser eleitos para o Comitê Independente pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, e que atendam à definição de “conselheiro independente” nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 8º. Em consonância com o disposto no artigo 4º supra, não poderão ser eleitos como membros do Comitê Independente da Companhia pessoas que sejam:

- I. Membros de órgãos de administração executiva e empregados da Companhia, do Grupo CC ou do Grupo AG, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de diretor da Companhia, da Camargo Corrêa ou da Andrade Gutierrez;
- II. Pessoas que não atendam à previsão do art. 146 da LSA;
- III. Pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).



Parágrafo Primeiro. Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros do Comitê Independente, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Perderá automaticamente o mandato o membro do Comitê Independente que vier a se enquadrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º. Os membros do Comitê Independente serão considerados equivalentes aos administradores da Companhia, com os mesmos deveres de que tratam os artigos 153 a 158 da LSA, e com mesma responsabilidade por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê Independente deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo Segundo. O membro do Comitê Independente não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 10. Os membros do Comitê Independente poderão solicitar à Diretoria da Companhia, do Grupo AG e/ou do Grupo CC, os dados e elementos necessários para subsidiar o exercício das suas atribuições.

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de informações sobre os estudos do PROJETO NASP aos integrantes dos órgãos da Administração, do Grupo AG ou do Grupo CC serão requisitados pelo Comitê Independente, por meio de seu Presidente, apoiado pelo Secretário do Comitê Independente ou pelo assessor jurídico.

Parágrafo Segundo. As informações podem ser solicitadas por qualquer de seus membros ou assessores, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros, somente devendo ser cientificada a todos os membros do Comitê Independente.

CAPÍTULO V – DO SIGILO

Artigo 11. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Comitê Independente serão mantidas sob sigilo por parte de seus membros e demais participantes da reunião.

Artigo 12. Os membros do Comitê Independente se comprometem a manter informações e/ou documentos a que tenham acesso (“Informações Confidenciais”), no mais estrito sigilo, obrigando-se a não utilizá-las nem as revelar a terceiros. Para os propósitos deste Regimento Interno, o termo Informações Confidenciais inclui todas e quaisquer informações fornecidas pela Companhia, Grupo CC e/ou Grupo AG (“Parte Transmissora”), sob qualquer formato e conteúdo, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela Parte Transmissora.

Artigo 13. Os membros do Comitê Independente reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais só estão sendo reveladas a eles em decorrência e para o fim da análise dos estudos do PROJETO NASP.

G

Artigo 14. O Secretário do Comitê Independente e os assessores que venham a ser contratados (na forma do art. 2º) deverão assinar documento, por ocasião de suas contratações, no qual assumam as obrigações e responsabilidades pela manutenção do sigilo das informações que receberem, conforme estabelecido neste Capítulo V.

Artigo 15. As Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade da Parte Transmissora e/ou daqueles que esta indicar.

Artigo 16. As restrições estabelecidas neste Capítulo não se aplicarão a quaisquer informações confidenciais previamente conhecida, de domínio público, prévio ou não, obtida por outras fontes ou recebida legalmente.

Artigo 17. Os membros do Comitê Independente poderão revelar as Informações Confidenciais somente em caso de exigência legal notificando previamente a Parte Transmissora.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES

Artigo 18. Ao Presidente do Comitê Independente compete:

- I. Convocar reuniões, por meio do Secretário do Comitê Independente, comunicando aos demais a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento;
- II. Presidir às reuniões do Comitê Independente;
- III. Interagir com o Secretário e assessores do Comitê Independente, para assegurar o bom andamento dos trabalhos administrativos do Comitê Independente;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, proferindo voto de qualidade, se necessário;
- V. Comparecer às reuniões dos órgãos de administração e Assembléias de Acionistas, na forma da lei e deste



- Regimento, e/ou quando do interesse dos trabalhos do Comitê Independente;
- VI. Exercer outras atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos ou designar membro do Comitê Independente para exercê-las;
 - VII. Exercer suas obrigações e atividades como membro do Comitê Independente;
 - VIII. Assegurar o cumprimento deste Regimento e das normas aplicáveis;
 - IX. Requisitar, por intermédio do Secretário do Comitê, livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê Independente;
 - X. Solicitar, por intermédio do Secretário do Comitê, aos órgãos de administração da Companhia, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função, bem como, também por intermédio do Secretário do Comitê, apresentar as requisitadas pela administração da Companhia; e
 - XI. Comunicar aos demais membros do Comitê Independente, com antecedência mínima de 3 (três) dias à reunião anteriormente marcada, sobre a impossibilidade de comparecimento à referida reunião.

Artigo 20. Aos membros do Comitê Independente compete:

- I. Analisar todas as informações sobre o objeto de atuação do Comitê Independente, solicitando ao Presidente que requirite dados ou informações suplementares, da Companhia ou dos VENDEDORES;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê Independente;
- III. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opiniões sobre elas;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações; e



- V. Comunicar aos demais membros do Comitê Independente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião.

Artigo 21 As reuniões do Comitê Independente serão secretariadas pelo Secretário do Comitê Independente, nomeado pelo Comitê Independente por maioria de seus membros, com mandato igual ao dos demais membros do Comitê Independente, e cujas funções estão descritas neste Regimento.

Parágrafo Primeiro As atribuições básicas do Secretário do Comitê Independente são:

- a) Apoiar a elaboração e eventuais revisões do Regimento Interno do COMITÊ INDEPENDENTE, bem como sua formalização;
- b) Apoiar o Presidente do Comitê Independente e demais membros, no preparo e na condução das reuniões, e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Independente entre si, com a Companhia e com os VENDEDORES;
- c) Revisar as apresentações, coordenar as agendas e suas alterações e dar apoio na comunicação das decisões tomadas;
- d) Manter um acompanhamento da implementação de cada decisão do Comitê Independente, sendo responsável pelo *follow up* das pendências;
- e) Organizar e manter o arquivo geral do Comitê Independente, independente e segregado do arquivo da Companhia, cuidando da recepção, distribuição e disponibilização por meios eletrônicos, da documentação pertinente ao Comitê Independente e suas reuniões;
- f) Interagir junto à área jurídica e/ou societária da Companhia, facilitando e coordenando o cumprimento dos formalismos

G

- legais relativos às deliberações do Comitê Independente e suas providências;
- g) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para o funcionamento do Comitê Independente, notadamente aquelas exigidas pela legislação societária e por este Regimento;
 - h) Garantir a distribuição, em tempo hábil, das agendas, atas e demais documentos básicos para o correto desenvolvimento das reuniões;
 - i) Requisitar, a pedido do Presidente do Comitê, livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê Independente; e
 - j) Solicitar aos órgãos de administração da Companhia, as informações, a pedido do Presidente do Comitê, consideradas indispensáveis ao desempenho das atribuições do Comitê, bem como as responder à administração sobre eventuais questionamentos, sempre quando demandando pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo Segundo As atas das reuniões do Comitê Independente serão submetidas à aprovação dos seus membros por via eletrônica até a reunião imediatamente seguinte, ocasião em que serão assinadas por eles e pelo Secretário do Comitê, que disponibilizará aos membros cópias desta via assinada através de meios eletrônicos, e as arquivará devidamente, em meio eletrônico e impresso.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 22. O Comitê Independente reunir-se-á, ordinária e mensalmente, conforme calendário previamente definido pelos membros do Comitê.



Artigo 23. O Comitê Independente poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros, para tratar de assuntos específicos.

Artigo 24. A convocação dos membros do Comitê Independente para as reuniões ordinárias e extraordinárias será efetuada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, pelo Secretário do Comitê Independente em nome do Presidente ou, na impossibilidade de qualquer dos dois, pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Com o ato de convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão disponibilizados aos membros do Comitê Independente (i) a ordem do dia para a respectiva reunião; (ii) os documentos pertinentes; e (iii) o relatório de acompanhamento das decisões.

Parágrafo Segundo. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos membros do Comitê Independente, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 25. Os membros do Comitê Independente serão ressarcidos, pela Companhia, das despesas incorridas em decorrência de sua locomoção para as reuniões do Comitê Independente.

Artigo 26. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e serão instaladas com a presença, no mínimo, de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se presentes, inclusive para fins de quorum de instalação, aqueles membros do Comitê Independente que participarem da Reunião por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. Neste caso, também receberão a ata da reunião por meio de fac-símile ou e.mail, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo



21, devendo manifestar sua concordância ou discordância quanto ao teor.

Parágrafo Segundo. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura (ou a confirmação via e.mail ou fac-símile) de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na respectiva Reunião.

Artigo 27. Para que as reuniões do Comitê Independente sejam produtivas e atinjam claramente seu objetivo, devem obedecer a uma dinâmica pré-estabelecida com relação aos seguintes itens:

- (i) A reunião deve ser aberta e conduzida pelo Presidente do Comitê Independente, verificando a existência de algum assunto urgente que não conste da pauta, e confirmando a ordem da pauta sempre com o consentimento dos presentes para eventuais inclusões, exclusões e alterações de pauta;
- (ii) Considerando que as atas da reunião anterior já foram distribuídas pelo Secretário do Comitê Independente e são do conhecimento de todos, caso não tenham sido aprovados, deverão ser submetidos à aprovação ou correção. O Secretário deverá ter as referidas atas em mãos para eventual consulta ou correção.
- (iii) No decorrer da reunião, o Secretário anotará as deliberações, os principais pontos discutidos e as recomendações ou solicitações do Comitê Independente. Ao final da reunião, se for requerido, o Secretário fará uma síntese das principais deliberações e recomendações do Comitê Independente que constarão das notas da reunião;
- (iv) O Secretário lerá o relatório de acompanhamento contendo as decisões implementadas desde a reunião anterior e as decisões cuja implementação esteja pendente;
- (v) O Presidente dará sequência à Reunião, conforme a Ordem do Dia; e



(vi) Serão analisados assuntos não inclusos na Ordem do Dia.

Artigo 28. As deliberações do Comitê Independente serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de impasse, conforme a relevância do assunto, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo consensado entre os membros. Persistindo o impasse ou não sendo caso de suspensão dos trabalhos, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Artigo 29. O Secretário lavrará as atas de reunião, que deverão conter, no mínimo, a indicação da data e local, dos presentes, bem como relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 30. Na discussão dos relatórios e pareceres, os Conselheiros poderão solicitar a palavra, formular requerimentos verbais ou escritos, bem como solicitar providências para instrução do assunto em debate.

Artigo 31. O membro do Comitê Independente que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vista será de, no máximo, até 3 (três) dias após a reunião.

Parágrafo Segundo. Quando houver urgência, a maioria dos Conselheiros, poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Artigo 32. As deliberações e pronunciamentos do Comitê Independente serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Comitê Independente.



CAPÍTULO VIII - PARECERES E REPRESENTAÇÕES

Artigo 33. O Comitê Independente deverá se fazer representar, por um ou mais de seus membros, na reunião do Conselho de Administração e na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, referentes à aquisição dos estudos do PROJETO NASP e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os membros do Comitê Independente farão jus a uma remuneração fixa, independente do resultado dos trabalhos aconselhar ou não a assunção da titularidade dos estudos do PROJETO NASP, que será definida previamente aos trabalhos do Comitê Independente e suportada pela Companhia.

Artigo 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Comitê Independente, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

